



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 289/2026**

**PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.002560**

**AUTORIA: VER. MITOSO**

**SUBSCRITOR:**

**EMENTA:** Institui o Dia Municipal dos Agentes Funerários no Município de Manaus e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

**PROJETO DE LEI Nº 1/2026**

**Institui o Dia Municipal dos Agentes Funerários no Município de Manaus e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal dos Agentes Funerários, a ser celebrado anualmente no dia 17 de março.

**Art. 2º** - A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus.

**Art. 3º** - A instituição do Dia Municipal dos Agentes Funerários tem como propósitos:

I – ressaltar o trabalho desses profissionais por meio da divulgação de sua missão, seus propósitos e suas ações, dando conhecimento público sobre a sua importância para a coletividade manauara;

II – servir de data comemorativa para a realização de eventos destinados a homenagear e promover a valorização coletiva da referida categoria profissional, que merece o reconhecimento público por sua contribuição aos serviços essenciais prestados à população.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 09 de fevereiro de 2026.

**Mitoso**  
Vereador – Líder do MDB

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2819  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO POR LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 09/02/2026 12:32:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8E43377E001BFE46 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## JUSTIFICATIVA

### 1. DO MÉRITO

O dia 17 de março é nacionalmente reconhecido e celebrado como o Dia do Agente Funerário.

Trata-se de uma categoria cuja atividade é de indiscutível relevância social, todavia é frequentemente invisibilizada, apesar de ser essencial para o funcionamento da sociedade, para a preservação da dignidade humana e a manutenção da ordem pública em momentos de grande fragilidade social, como foi o caso da crise sanitária do COVID 19.

Nessa época, ficou evidente a importância dos serviços prestados pelos agentes funerários, expostos a riscos biológicos, físicos e psicológicos extremos, atuando de forma responsável e eficiente nos procedimentos fúnebres relacionados ao velório, transporte, preparo e sepultamento das pessoas falecidas.

A sua atuação garantiu o cumprimento de protocolos sanitários, a preservação da saúde pública e a manutenção da ordem social, assegurando que o ciclo de luto das famílias pudesse ocorrer com dignidade, mesmo diante de circunstâncias adversas.

Destaca-se ainda que o trabalho do agente funerário vai muito além da prestação de serviços de sepultamento ou cremação. Esses profissionais atuam diretamente no acolhimento de famílias enlutadas, garantindo que procedimentos relacionados à morte ocorram com respeito, dignidade e segurança sanitária, especialmente em contextos de vulnerabilidade ou calamidade pública. Sua atuação está intrinsecamente ligada à proteção da saúde pública, à preservação da memória das pessoas falecidas e à manutenção da ordem social, configurando um verdadeiro serviço essencial à coletividade.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2819  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



Além disso, os agentes funerários cumprem funções que envolvem logística, transporte seguro de corpos, cuidados técnicos e administrativos, cumprimento de protocolos legais e de saúde, e orientação às famílias, muitas vezes em situações de dor extrema. Tal atuação é indispensável para assegurar que o ciclo social do luto, da memória e do respeito à vida humana seja devidamente protegido.

Em qualquer circunstância, os agentes funerários têm desempenhado funções administrativas e logísticas complexas, que exigem capacidade técnica, atenção aos detalhes e sensibilidade social, garantindo que os direitos das famílias e a memória das pessoas falecidas sejam respeitados.

Em razão disso, torna-se necessário e justo o reconhecimento institucional desta categoria, valorizando e colocando em destaque, através de uma data alusiva à categoria, essa relevante contribuição essencial, de maneira a promover a maior visibilidade social e estimular políticas de apoio, formação profissional e maior proteção à saúde ocupacional desses profissionais.

## 2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A instituição de datas comemorativas no calendário municipal encontra respaldo legal e constitucional, sendo prática reconhecida em todo o país. O Poder Legislativo Municipal possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, incluindo a criação de datas comemorativas, homenagens e reconhecimento de categorias profissionais que prestam serviços essenciais à população.

Em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra lei que instituíra o “Dia da Bíblia” como evento cultural oficial no município de Suzano (SP), o tribunal estadual





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



entendeu que a criação de data comemorativa por lei municipal não viola a Constituição, pois a matéria é de interesse local e não extrapola a autonomia legislativa municipal. A ação foi julgada improcedente, com reconhecimento da constitucionalidade da norma e sem ocorrência de vício de iniciativa (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

A norma proposta não implica em custos ao erário municipal, haja vista que se trata de lei de caráter declaratório ou simbólico, pois se trata de instituir uma data comemorativa não criando obrigações financeiras nem direitos subjetivos, apenas reconhecendo oficialmente a importância de uma categoria profissional.

Ademais, o projeto em questão ao propor a criação do Dia Municipal do Agente Funerário, dispõe sobre medida estritamente dentro da competência do Município, pois não interfere em políticas públicas estaduais ou federais. Dessa forma, respeita a autonomia do Município, em conformidade com o pacto federativo estabelecido nos arts. 18 e 30 da Constituição Federal, e observa a separação dos poderes (art. 2º, CF), limitando-se a instituir o reconhecimento público de uma categoria profissional no âmbito local.

Do ponto de vista constitucional, a criação da data também se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da valorização social do trabalho (art. 170, CF) e da proteção à saúde e à vida (arts. 6º e 196, CF), ao reconhecer a relevância social dos agentes funerários.

Esses profissionais prestam serviços essenciais, atuando em momentos de fragilidade humana e garantindo a adequada condução de procedimentos que envolvem a morte, contribuindo diretamente para a preservação da saúde pública, incluindo a manutenção da ordem e da adequada assistência em situações como catástrofes ou crises sanitárias de grande impacto.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



Nesse contexto, além de justificada pelo mérito da homenagem, a instituição do Dia Municipal dos Profissionais Funerários é plenamente legal, constitucional e legítima, configurando instrumento de valorização social, reconhecimento profissional e conscientização da população acerca da essencialidade desses serviços.

Isto posto, demonstrada a relevância, legalidade e constitucionalidade deste Projeto, conto com a aprovação dos pares desta Casa.

Plenário Adriano Jorge, 09 de fevereiro de 2025.

**Mitoso**  
Vereador - Líder do MDB  
Vice-líder do Prefeito  
Será por ti Manaus

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2819  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO POR LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 09/02/2026 12:32:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8E43377E001BFE46 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO  
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

## RESULTADO DE PESQUISA N. 00210/2026

|                       |                                                                                                                                           |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO                  | PL                                                                                                                                        |
| EMENTA                | <b>INSTITUI</b> o Dia Municipal dos Agentes Funerários no Município de Manaus e dá outras providências.                                   |
| AUTORIA               | Ver. <b>MITOSO</b>                                                                                                                        |
| RESULTADO DA PESQUISA | Não foram encontrados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta. |
| SITUAÇÃO              | Aprovada <b>H</b>                                                                                                                         |

Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

**Rosa Maria Ramos Iwata**  
Chefe da Seção de Ementário e Pesquisa

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO POR ROSA MARIA RAMOS IWATA - 169.699.285-00 EM 11/02/2026 16:57:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DB398E1A001BFE47 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.002560  
Data 09/03/2026

## TRAMITAÇÃO

### Propositura Nº 2026.10000.10300.5.002560

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO  
**Data** 09/03/2026

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -  
DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS